



ANEXOS



Setembro de 2013

Anexo I



Ministério da Economia e da Inovação
Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Calcários da Serra do Alecrim, Lda
Av. do Lapiás, 745
Apartado 54

2715-901 PERO PINHEIRO

17. OUT 2006 028650

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

Nossa Referência
SIRG P 5512

DATA

ASSUNTO: ADAPTAÇÃO DE PEDREIRA, NOS TERMOS DO ARTº 63 DO DECRETO-LEI Nº 270/2001, DE 6 DE OUTUBRO – APROVAÇÃO DO PLANO DE PEDREIRA.
Pedreira nº 5512 – Chainça

A fim de se considerar adaptada a exploração de calcário, denominada "Chainça", sita em Pé da Pedreira, freguesia de Alcanede, concelho de Santarém, **notifica-se V. Exª para, no prazo máximo de 6 meses, prestar caução no montante de € 80.810,00 (oitenta mil, oitocentos e dez euros) a favor do Parque Natural das Serras d'Aire e Candeeiros**, conforme previsto na alínea b) do n.º 2 do artº 63º do DL n.º 270/2001 de 6 de Outubro, que deverá ser remetida a esta Direcção Regional de Economia.

A não prestação da caução no prazo acima referido, constitui contra-ordenação punível com coima de € 498,79 a 44891,81, n.º3 do artº 59º do Decreto-Lei nº 270/2001, de 6 de Outubro, e poderá levar à revogação da licença de exploração, alínea e) do n.º1 do artº 40º do mesmo diploma.

Mais se informa que por despacho de 29 de Setembro de 2006, nos termos do n.º 3 do artº 63º do Decreto-Lei nº 270/2001, de 6 de Outubro foi aprovado o Plano de Pedreira, cujo duplicado se anexa devidamente autenticado, com as condições que se reproduzem em anexo.

Com os melhores cumprimentos,


A. Simões de Sousa
Director de Serviços



Ministério da Economia e da Inovação
Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo

ANEXO

CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO DO PLANO DE PEDREIRA NOS TERMOS DO N.º 3 DO ART.º 63.º DO DECRETO-LEI N.º 270/2001, DE 6 DE OUTUBRO

PEDREIRA N.º 5512, DENOMINADA "CHAINÇA"
REQUERENTE: CALCÁRIOS DA SERRA DO ALECRIM, LDA

1. Ser dado cumprimento aos planos constituintes do Plano de Pedreira, para a área da pedreira de 11 700 m² e respectivo aterro. A configuração da pedreira é a definida pelas coordenadas dos vértices e deverá ser marcada no terreno com estacas pintadas de modo a que de cada uma seja visível a anterior e a seguinte.

Enquanto durar a exploração é obrigatória a instalação de uma placa identificadora da pedreira, nome e n.º, empresa exploradora, data do licenciamento e entidade licenciadora, bem como de sinalização adequada, anunciando a aproximação dos trabalhos.

Os limites da área licenciada da pedreira devem estar devidamente sinalizados e, sempre que possível, vedada a área circunscrita à pedreira, assim como a bordadura da escavação, que deve ser protegida por vedação de características adequadas às condições próprias do lugar desde que não constitua obstáculo aos trabalhos de exploração.

2. Deverá ser cumprido o previsto no Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.

3. Que seja dado rigoroso cumprimento ao Regulamento Geral de Segurança e Higiene no Trabalho nas Minas e Pedreiras (Decreto-Lei n.º 162/90, de 22 de Maio), bem como toda a legislação aplicável, nomeadamente:

- Organizar serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho, de acordo com o Decreto-Lei n.º 26/94, de 1 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 7/95, de 29 de Março, Lei n.º 118/99, de 11 de Agosto e Decreto-Lei n.º 109/2000, de 30 de Junho.
- Cumprir o Decreto-Lei n.º 324/95, de 29 de Novembro relativo às prescrições mínimas de saúde e segurança nas indústrias extractivas por perfuração a céu aberto e subterrâneas.
- Disponibilizar aos trabalhadores, equipamentos sanitários em conformidade com o art.º 18.º da Portaria n.º 198/96 de 4 de Junho.
- Colocar à disposição dos trabalhadores água potável e garantidas condições de instalação para alimentação e higiene dos trabalhadores.



Ministério da Economia e da Inovação
Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo

- Manter actualizado o Plano de Segurança e Saúde e dar conhecimento do seu conteúdo aos trabalhadores.
 - Deverá existir caixa de primeiros socorros devidamente assinalada e contendo o material adequado.
 - Os trabalhadores devem receber formação e informação sobre os riscos a que estão expostos no local de trabalho, sobre a adequada utilização dos equipamentos de protecção, e sobre a evacuação em caso de sinistro.
 - Proceder à sinalização de segurança, conforme o Decreto-Lei n.º 141/95, de 14 de Junho e Portaria n.º 1456-A/95 de 11 de Dezembro.
4. Deverá ser efectuada a avaliação da exposição pessoal diária de cada trabalhador ao ruído em conformidade com o Decreto-Lei n.º 72/92 de 28 de Abril e o Decreto Regulamentar n.º 9/92 de 28 de Abril, devendo adoptar, de acordo:
- Os trabalhadores deverão ser informados dos resultados das avaliações e adoptar medidas de organização do trabalho, nomeadamente através da rotatividade dos trabalhadores nos postos de trabalho, limitando a duração do trabalho em ambientes muito ruidosos e informar os trabalhadores da obrigatoriedade de usarem protectores auriculares.
 - A empresa deve proceder à verificação periódica dos equipamentos de trabalho que sujeitos a influências possam provocar deteriorações, susceptibilizando o aumento dos níveis de ruído admissível.
 - O resultado dessas verificações deve constar de relatório contendo informações sobre o equipamento e utilizadores, tipo de verificação, prazo para reparar as deficiências detectadas e identificação da pessoa competente que realizou a verificação ou ensaio.
5. Desde já deverão ser adoptadas medidas minimizadoras dos inconvenientes gerados pela exploração, nomeadamente quanto às poeiras, devendo ser regados, em tempo seco, os acessos internos e externos da pedreira várias vezes ao dia, e dotados os equipamentos de perfuração de captadores de poeiras.
6. A circulação de viaturas e equipamentos deve fazer-se pelos percursos pré-definidos, cujo piso apresente solidez e boas condições de estabilidade e sinalização. Sempre que possível as rampas e vias de circulação devem ser de sentido único, e caso não seja possível devem existir alargamentos que permitam o cruzamento de viaturas em segurança.
- O acesso da exploração, deve ter boa visibilidade, estar devidamente sinalizado em ambos os sentidos, e mantido em boas condições.



Ministério da Economia e da Inovação
Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo

7. As máquinas e equipamentos instalados devem encontrar-se em conformidade com a directiva máquinas (Decreto-Lei n.º 320/2001, de 2 de Dezembro), satisfazendo as exigências essenciais de segurança e saúde aplicáveis, nomeadamente certificado de conformidade, marca CE e manual de instruções.
 - As partes móveis de máquinas e equipamentos devem estar providos de dispositivos de segurança ou protecções que impeçam o acesso a zonas perigosas ou que interrompam o seu movimento.
 - As máquinas de fio diamantado devem dispor das respectivas anteparas que protejam eventuais projecções de pérolas diamantadas. O painel de controlo deve estar sempre posicionado lateralmente relativamente aos planos de corte.
 - Os serrotes devem ser posicionados correctamente garantindo a estabilidade da máquina.
8. Deverão ser tomadas medidas adequadas para prevenção dos riscos de electrização/electrocussão, nomeadamente na colocação dos quadros eléctricos, na movimentação e manutenção dos cabos, utilizando tomadas de corrente estanques, protecções diferenciais e manutenção periódica dos quadros e circuitos.
9. O armazenamento de combustíveis, lubrificantes e pólvoras, deve ser feito em locais apropriados e licenciados para o efeito, devidamente sinalizados.
10. Sempre que exista o risco de quedas em altura, devem ser adoptadas medidas de protecção adequadas e eficazes, nomeadamente a colocação de vedações ou guarda-corpos com altura superior a 90 cm e limitado o acesso a essas zonas.
 - Sempre que for necessário o uso de escadas, estas devem ser fixas e com protecções laterais.
 - A área de exploração deverá ser devidamente vedada e sinalizada de modo a impedir o acesso a estranhos à actividade.
11. As operações de carregamento e transporte, cujos principais riscos são o esmagamento e capotamento de viaturas, deverão ser planeadas e vigiadas permanentemente. Devem também ser tomadas medidas que evitem colisões e utilizados sinaleiros que orientam os operadores sempre que não forem visíveis os trjectos das cargas.
 - Os postos de condução dos transportadores devem estar equipados com estruturas de protecção (ROPS) contra o risco de capotamento e esmagamento.
12. Deverá ser dado cumprimento ao previsto no Decreto-Lei n.º 88/91 que regula a actividade de armazenagem, recolha e queima de óleos usados, bem como o previsto no Decreto-Lei n.º 239/97 referente à gestão de resíduos.



Ministério da Economia e da Inovação
Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo

13. Os blocos extraídos deverão ser armazenados na zona de parque de blocos, conforme indicado na planta 6.
14. Relativamente às questões ambientais e de recuperação paisagística deverão:
- Não comprometer por acções e / ou trabalhos indevidos os valores ecológicos presentes na zona e sua envolvente.
 - Corrigir o valor unitário, referente ao item 1 da orçamentação do projecto.
 - Preservar todo o coberto vegetal na envolvente próxima da pedreira e reforçar a vegetação existente na zona de defesa com espécies vegetais da região.
 - Implementar as medidas de minimização propostas referentes à recuperação paisagística.
 - Dar cumprimento a todos os trabalhos e operações propostos no PARP.
 - Constar do relatório técnico anual, as medidas de minimização executadas.
 - Deverá ser efectuada a monitorização de acordo com o cronograma apresentado no PARP.
16. Mantém-se o Responsável Técnico da pedreira, Dr. Paulo Sérgio da Cunha Pereira (Geólogo) devendo. Caso seja necessária a utilização de explosivos para explorar a pedreira o Responsável Técnico deverá ter formação específica nessa área.
17. Deverão ser cumpridas as normas de segurança e protecção ambiental, durante a construção do aterro, e no período de 5 anos subsequentes ao encerramento do mesmo (Decreto-Lei nº 544/99 de 13 de Dezembro).
- Caso se verifique ao longo do processo de enchimento/recuperação da área licenciada, qualquer acção que provoque ou cause impactos negativos no ambiente, deverão imediatamente e em tempo útil, ser aplicadas medidas de gestão ambiental e ou acções que minimizem os danos ocorridos.

Deverá ser prestada uma caução no valor de € 80.810,00 (oitenta mil oitocentos e dez euros), a favor do PNSAC, podendo este valor ser prestado de forma faseada desde que seja demonstrada a forma como o faseamento se reflecte na exploração e recuperação da pedreira, devendo ser objecto de actualização anual de acordo com o índice de inflação proposto pelo INE.

Anexo II

Rua Dr. Augusto César Silva Ferreira
(Bairro do Matão)
Apartado 190
2040-215 Rio Maior
Portugal

Teléfono 351.243.99948077
Telefax 351.243.999488
Email: gmsac@icn.pt
http://www.icn.pt

Data / / Data da sua comunicação / /

S. referência

N referência

26

Referência interna

Ex.mos. Senhores

Calsal, Calcários da Serra do Alecrim, Lda.

Av. do Lapiés, 745

Apartado 54

2715-901 Pêro Pinheiro

Assunto

Pedido de parecer de viabilidade para ampliação de pedreira "Chaiça n.º 5"

Proponente: Calsal, Calcários da Serra do Alecrim, Lda.

Pê da Pedreira - Alcanode - Santarém

Ex.mos Senhores

Relativamente ao assunto em epígrafe e na sequência do nosso ofício n.º 455, de 31 de Maio de 2007 e tendo terminado o prazo de suspensão para a emissão de pareceres, temos a informar:

Está em análise um pedido de ampliação da pedreira de rocha ornamental, cuja área total não está referida.

A área localiza-se na sua maioria em zona de Agricultura e numa pequena parte situada a Nordeste, em zona Sem Condicionantes, segundo o Plano de Ordenamento do PNSAC.

A lista nacional de sítios publicada na Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2000, de 5 de Julho, inclui o território do PNSAC e respectiva identificação dos tipos de habitats naturais e das espécies de fauna e da flora que aí ocorrem, previstos no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro. A área em análise recai:

- Na parte Oeste da ampliação sobre uma mancha onde estão identificados a presença de cinco habitats naturais de interesse comunitário, dois deles prioritários (5330, 6220*, 6210, 8210 e 6110*);
- Na parte Este da ampliação não estão identificados a presença de habitats naturais.

De acordo com o exposto e tendo em atenção o n.º 1 do Art.º 6º do Decreto-Lei n.º 118/79, de 4 de Maio, o Art.º 11º da Portaria n.º 21/88, de 12 de Janeiro, e o Art.º 2º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, o PNSAC emite parecer desfavorável para a ampliação da referida pedreira.

No entanto, tendo em atenção a revisão do Plano de Ordenamento (PO) do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, esta situação poderá ser revista após a publicação do respectivo PO.

Com os melhores cumprimentos

A Directora do Departamento de Gestão de
Áreas Classificadas do Litoral de Lisboa e Oeste



Sofia Castel-Branco da Silveira

Anexo: C/c DRE-LVT

Anexo III

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO



DIRECÇÃO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO

Calcários da Serra do Alecrim, Lda
Av. do Lapiás, 745
Apartado 54

2715-901 Pero Pinheiro

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

Nossa Referência
SIRG P 5512

DATA

011012 2009 MAY 22

Assunto: Pedido de regularização de exploração de pedreira denominada "Chaiça Nº 5", nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de Outubro.
Audiência de interessados - Notificação nos termos e para efeitos dos art.ºs 100º e 101º do CPA
Localização da pedreira: Pé da Pedreira - Alcanede - Santarém
Substância: calcário sedimentar para fins ornamentais
Pedreira nº P 5512 - Classe 2

Relativamente ao pedido identificado em epígrafe, apresentado nesta Direcção Regional em 10-04-2008 e remetido, para apreciação e visita ao local, à Câmara Municipal de Santarém e ao ICNB-PNSAC em 22-04-2008, informa-se V. Exa. que a decisão do Grupo de Trabalho é no sentido do indeferimento do pedido de regularização da exploração, face ao parecer desfavorável do PNSAC em que é considerado que de acordo com o Plano de Ordenamento do PNSAC, a área solicitada situa-se em zona de agricultura onde é proibida a extração de inertes.

Assim, fica V. Exa. notificado das questões que obstam à tomada de decisão favorável à pretensão, nos termos e para os efeitos previstos nos art.ºs 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), dispondo do prazo de 15 dias úteis para dizer o que se lhe oferecer sobre o procedimento em causa e/ou para apresentar nesta Direcção Regional, por escrito, as alegações/documentos que entender por convenientes.

Mais se informa que o processo poderá ser consultado todos os dias úteis, entre as 10h00 e as 12h00 ou das 14h30 às 16h30, nas instalações desta Direcção Regional.

Com os melhores cumprimentos

A. Siqueira de Sousa
Director de Serviços

J. Ferreira da Costa
Chefe de Divisão

AS

Anexo IV

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO



DIRECÇÃO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO

Calcários da Serra do Alecrim, Ldª.
Av. do Lapiás, 745
Apartado 54

2715-901 Pero Pinheiro

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA
SIRG P 5512

DATA

020988 2009 OUT 27

ASSUNTO: Pedido de regularização da exploração da pedreira denominada "Chainça n 5", nos termos do artº 5º do Decreto-Lei nº 340/2007, 12 de Outubro.

Comunicação de decisão.

Localização da pedreira: Pé da Pedreira - Alcanede - Santarém

Substância: calcário sedimentar para fins ornamentais

Pedreira n 5512 - Classe 2

Notifica-se pela presente que, por despacho de 12 de Agosto de 2009, foi decidido homologar a decisão do grupo de trabalho emitida nos termos do nº 7 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de Outubro, sendo permitida a exploração da pedreira a título provisório, para a ampliação da pedreira, pelo prazo de um ano a contar da data de recepção do presente ofício, condicionada à apresentação, no prazo de 6 meses, do processo de licenciamento nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei nº 270/2001, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de Outubro acompanhado de Estudo de Impacte Ambiental, devendo ainda ser cumpridas as seguintes condições:

Mais se informa que a decisão do grupo de trabalho, teve em consideração vários factos, que deverão ser tidos em consideração na elaboração do projecto e na fase de exploração provisória:

1. Compatibilização com o Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (P.O. do PNSAC) e respectivo Regulamento que se encontra em revisão;
2. Demarcação da área intervencionada com estacas;
3. No prazo de 30 dias deverá apresentar uma proposta para a fixação da caução, conforme previsto no n.º 3, do artigo 11º, da Portaria n.º 21/88, de 12 de Janeiro, devendo para tal utilizar uma das fórmulas previstas no artigo 52º, do Decreto-lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro;

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO



DIRECÇÃO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO

4. Caso consiga a compatibilização da exploração com o Plano de Ordenamento do PNSAC em revisão, apresentar o respectivo Estado de Impacte Ambiental;
5. Caso não seja possível a compatibilização com o Plano de Ordenamento do PNSAC dever-se-á proceder à recuperação da área intervencionada e requerida ao abrigo do artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, no prazo de 6 meses, devendo para tal ser agendada uma visita ao local pela DRE-LVT e PNSAC para estabelecer as medidas de recuperação a implementar.

Devidamente autenticado, junto se remete um exemplar do Pedido apresentado, o qual deverá ser conservado no local da pedreira, juntamente com os demais elementos comprovativos da licença, para que possam ser presentes às entidades com competência de fiscalização nos termos do diploma em apreço.

Com os melhores cumprimentos


A. Simões de Sousa
Director de Serviços

Anexo: o mencionado

AS

Anexo V

**CONTRATO DE EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS EM TERRENO
BALDIO DA ASSEMBLEIA DE COMPARTES DE VALVERDE,
PÉ DA PEDREIRA, BARREIRINHAS E MURTEIRA**
(Freguesia de Alcanede - concelho de Santarém)

PRIMEIRO OUTORGANTE: - CONSELHO DIRECTIVO DOS BALDIOS, contribuinte nº 900 390 786, como entidade administradora dos Baldios de Valverde, Pé da Pedreira, Barreirinhas e Murteira, nos termos da Lei nº 68/93 de 04 de Setembro.

SEGUNDO OUTORGANTE - Calcários da Serra do Alecrim - CASAL, Limitada, contribuinte numero 502846127, com sede em Avenida dos Lapiás, número setecentos e quarenta e cinco, Pêro Pinheiro, freguesia de Pêro Pinheiro, concelho de Sintra.

ESTIPULAM ENTRE SI O SEGUINTE:

Artigo Primeiro - O primeiro outorgante concede ao segundo, a pesquisa e exploração de uma pedreira no local designado por, "Chainça", a confrontar a norte com terreno baldio, a poente com António Brígida Lopes, a nascente com Calcários da Serra do Alecrim - CASAL, Limitada, e a sul com estrada, *com a área de oito mil novecentos e cinquenta e cinco metros quadrados*, já demarcada por ambos os outorgantes, conforme planta topográfica na escala um, barra, dois mil que fica anexa ao contrato, sita no prédio rústico denominado Baldio aos Valinhos, Soalheiro, Arroteia do João, Vale de Mar, Cabeço da Ladeira, Casal Solteiro e Covão Azinheira, inscrito na matriz sob o artigo um, secção B a B dezassete.

Artigo Segundo - Este contrato é pelo prazo de seis anos, renovável sucessivamente por períodos de quatro anos, considerando-se o seu início em *dia um do mês de Maio do ano de dois mil e sete*.

Artigo Terceiro - A parte que pretender denunciar o contrato, deve fazê-lo mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de doze meses.

Artigo Quarto - O segundo outorgante pagará ao primeiro, a título de retribuição pela pesquisa e exploração, a renda anual de Euros 0,157, (Euros: zero, virgula, cento e cinquenta e sete), por metro quadrado, e respeitará o Regulamento para Uso, Fruição e Administração dos Baldios aprovado na Reunião de Assembleia de Compartes de doze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco, e respeitará as deliberações que a Assembleia de Compartes venha a aprovar, e ainda a legislação em vigor e aplicável à exploração de pedreiras.

Artigo Quinto - A retribuição referida no artigo anterior poderá ser paga em duas prestações: - A primeira de cinquenta por cento até trinta e um de Janeiro, os restantes cinquenta por cento até trinta e um de Outubro do respectivo ano.

Artigo Sexto - A renda será actualizada anualmente, através da aplicação de um factor igual à taxa anual de inflação, fixada pelo Instituto Nacional de Estatística.

Artigo Sétimo - O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual, sem o consentimento do primeiro outorgante.

Artigo Oitavo - O segundo outorgante obriga-se a suportar e a cumprir todas as medidas necessárias à preservação do ambiente e da recuperação paisagística.

Artigo Nono - *Um.* A falta de pagamento pontual da retribuição devida, bem como o incumprimento dos normativos e deliberações referidos no artigo quarto, determinam o direito à resolução do contrato por parte do primeiro outorgante.

Dois. Para os efeitos do número anterior, o primeiro outorgante deve comunicar ao segundo a sua intenção de exercer tal direito, com antecedência mínima de trinta dias, produzindo então efeitos a resolução do contrato caso, findo esse prazo, persista a situação de incumprimento.

Artigo Décimo - Para além dos casos previstos na lei, o presente contrato cessa nos seguintes casos:

c) - Quando a licença de pesquisa ou a licença de exploração não seja requerida no prazo de um ano contado da data da celebração do contrato;

d) - Quando o pedido de atribuição de qualquer das licenças não obtiver provimento ou quando se verifique a cessação dos efeitos jurídicos da licença;

Artigo Décimo Primeiro - Todas as licenças e demais exigências legais respeitantes à preservação do ambiente e recuperação paisagística são da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante.

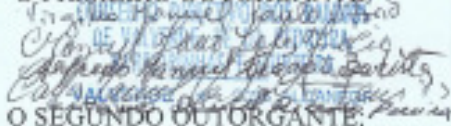
Artigo Décimo Segundo - Quaisquer litígio emergente ao presente contrato, será submetido ao foro da Comarca de Santarém.

Artigo Décimo Terceiro - Em todo o omissso, o presente contrato obedece ao estatuído na legislação em vigor aplicável à exploração de pedreiras .

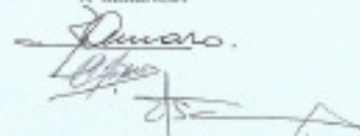
Artigo Décimo Quarto - O Contrato agora celebrado será reduzido a escritura pública logo que a documentação necessária se encontre aprontada, mediante aviso prévio de dez dias a expedir pelo Conselho Directivo dos Baldios ao contraente explorador.

Valverde, dia dezoito do mês de Maio do ano de dois mil e sete

O PRIMEIRO OUTORGANTE:


O SEGUNDO OUTORGANTE:


CALCÁRIOS DA SERRA DO ALEGRE
A GERÊNCIA



Anexo VI

Conselho Directivo dos Baldios

de Valverde, Pê da Pedreira, Barreirinhas e Murteira

Valverde • 2025-161 ALCANEDE

Telefone 243 400 390 • Fax 243 400 391

Contribuinte n.º 900 390 786

Sistema de Abastecimento de Águas

Cartão nº079

Cliente nº

Taxa € _____

Nome: CALSAL – Calcários Serra do Alecrim, Lda.

Morada: Av. do Lapiás 745 – Pêro Pinheiro – 2715 131 Pero Pinheiro

Cartão Único nº _____ **Data de Validade:** _____ **A. Identificação:** _____

Contribuinte 502846127 **Eleitor nº** _____ **Telm.** 967429501 **Tel.** 219270169

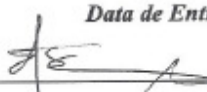
Caução: vinte cinco euros **Pagamento:** Dinheiro

Declara responsabilizar-se pela boa utilização, manuseamento e conservação do cartão agora em sua posse, bem como respeitar as condições de abastecimento e demais deliberações que venham a ser aprovadas.

Data Levantamento: 2009-07-29

Data de Entrega: 30/07/2009

Assinatura: _____





MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CCDR-LVT COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO

Processo n.º: 65387
Emitida em: 05 de JUNHO de 2006

ALVARÁ DE LICENÇA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA N.º 0158/06-DSGA-DDH

Titular									
Nome:	Conselho Directivo da A. de Comportos dos Baldios de Valverde, Pé Pedreira, Barreirinhos e Mouteira								
Morada:	Valverde								
Código Postal:	2025-161	ALCANEDE					Contribuinte:	900350766	
Localização da obra									
Local do furo:	Baldio dos Valinhos								
Freguesia:	Alcanede				Concelho:	Santarém			
Distrito:	Santarém	Coordenadas:	M:	140107 m	P:	276163 m	Folha n.º:	328	Carta Militar de Portugal 1:25 000
Condições particulares da obra									
Finalidade da água:	REGA E REDE DE INCÊNDIOS								
Equipamento de extração:	Bomba Submersível				Profundidade máxima do equipamento de extração:				
Caudal máximo instantâneo:	1,39	l/s	Volume mensal máximo:	3000	m³	Volume anual máximo:			
Obrigatoriedade de instalação de sistema de medida previsto na al. g), Art.º 22.º do D.L. n.º 46/94, de 22 de Fevereiro:									☐ Sim ☒ Não
Outras condições a observar									

Condições da licença a que o titular fica sujeito

- 1ª Esta licença é válida por um período máximo de 10 Anos, a contar da data da assinatura do Termo de responsabilidade, podendo ser renovada ou revista nos termos do artigo 12º, do Decreto-Lei 46/94, de 22 de Fevereiro.
- 2ª Para protecção da captação não podem ser executados focos poluidores numa distância em que possam provocar eventuais contaminações dos aquíferos.
- 3ª Para protecção da qualidade da água, deve cumprir o "Código das Boas Práticas Agrícolas", nas práticas agrícolas.
- 4ª É obrigatório enviar, trimestralmente, à CCDR-LVT, o volume total da água extraída, quando esta licença exigir a instalação de um instrumento de medida (contador).
- 5ª O titular da licença obriga-se ao cumprimento das normas de qualidade (artigo 7º, alínea c) do D.L. 46/94 de 22 de Fevereiro e D.L. 236/98 de 1 de Agosto).



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CCDR-LVT COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO

6º Na tampa de protecção do furo, antes e depois de equipado, deve ser aberto um orifício de diâmetro não inferior a 20 mm, obturado por um bujão, destinado a permitir a todo o tempo, a introdução de aparelhos de medição dos níveis da água.

7º As despesas com arvisorias extraordinárias, inerentes à emissão desta licença ou as que resultarem de reclamações justificadas serão suportadas pelo seu titular.

8º A licença só poderá ser transmitida mediante autorização da CCDR de acordo com o disposto no artigo 13º do D.L. 46/94, de 22 de Fevereiro.

9º A licença caduca com o decurso do prazo nela previsto, bem como com a morte da pessoa singular ou extinção de pessoa colectiva, titular da mesma, nos termos do artigo 14º do D.L. 46/94 de 22 de Fevereiro.

10º Esta licença não confere direitos contra concessões que vierem a efectuar-se nos termos da legislação vigente.

/ A VICE- PRESIDENTE

FERNANDA DO CARMO

CUSTO DA LICENÇA:

SERVIÇOS (Portaria n.º 393/2004, de 16 de Abril)	€ 150,00
IMPOSTO DE SELO (TGIS da Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro)	€ 3,00
TOTAL	€ 153,00

Relatório de Ensaio nº: 33032012 - Versão 1

Colhido por: Cliente

Tipo Amostra: Água para Consumo Humano - 230/98

Posto de Amostragem: Água na origem - Furo - Pó de Pedra

Conselho Directivo dos Baldios

Estrada 5 Outubro Valverde P.P.B.M

2025 - 161 Alcanede

Data Colheita: 03/04/2012

Data Entrada Lab.: 03/04/2012

Data Inicio Análise: 03/04/2012

Data Fim Análise: 08/04/2012

Data de Emissão: 09/04/2012

Definitivo

Ensaio / Método	Resultados	Unidades	V.R.	Limite Lei
Quantificação de Germes totais a 22°C ISO 6222:1999	17	u/cfml	100	—
Quantificação de Germes totais a 37°C ISO 6222:1999	5	u/cfml	10	—
Quantificação de Bactérias Coliformes Método 080 (01.06.2000) (EN ISO 9308-1:2000)	0	u/cf100ml	—	0
Quantificação de Coliformes Fecais Método 680 (01.06.2000) (EN ISO 9308-1:2000)	0	u/cf100ml	—	0
Quantificação de Enterococos intestinais ISO 7899-2:2000	0	u/cf100ml	—	0
Quantificação de Esporos de Clostrídios Sulfito Redutores Método 20 481-2: 1994	0	u/cf25ml	—	0
Cor Método 101 (01.06.2010) (Método 627:1972)	<2,0	mg/l PCO	1	20
Turbidez ISO 7027:1999	0,67	UNT	0,4	4
pH (20,3°C) Método 471:1999	7,5	Escala de Sorensen	6,5-8,5	6,5
Condutividade eléctrica Método 013 (01.05.2011)	4,5e+2	µS/cm a 20 °C	400	—
Cloretos ASTM D 4267-03	18	mg/l Cl	25	—
Sulfatos ASTM D 4267-03	5,3	mg/l SO4	25	250
Alcalinidade Método 038 (01.05.2011)	2,1e+2	mg/l CaCO3	—	—
Dureza total Método 024:1999	2,4e+2	mg/l CaCO3	—	500
Nitratos ASTM D 4267-03	19	mg/l NO3	25	50

A amostragem não está incluída no âmbito da acreditação.

Os pareceres expressos neste relatório de ensaio não estão incluídos no âmbito da acreditação.


(Responsável Dep. Microbiologia)


(Responsável Dep. Físico-Química)


(Directora Técnica)
Dr.ª Luísa Dinis

*O valor se encontra na qualificação do método de ensaio. Os resultados só devem ser usados se a amostra estiver em conformidade com o método de ensaio.
A representatividade das amostras só é garantida pelo Laboratório Tomaz quando a amostragem é de sua responsabilidade.
Este relatório de ensaio não pode ser reproduzido, a não ser na íntegra, sem o acordo escrito do Laboratório Tomaz.

Av. Marquês de Pombal, L.2 - 1.º
Apartado 4135 - 2411-001 Leiria

T. 244 830 470
F. 244 830 4656

Email: geral@laboratorioltomaz.pt
www.laboratorioltomaz.pt


CEATEC 2009
Certo



LABORATÓRIO
TOMAZ



Relatório de Ensaio nº: 3383/2012 - Versão 1

Colhido por: Cliente

Tipo Amostra: Água para Consumo Humano - 236/98

Ponto de Amostragem: Água na origem - Furo - Pó da Pedreira

Conselho Directivo dos Balcões

Estrada 5 Outubro Verde P.P.B.M

2025 - 161 Alcanede

Data Colheita: 03/04/2012

Data Entrada Lab.: 03/04/2012

Data Início Análise: 03/04/2012

Data Fim Análise: 09/04/2012

Data de Conclusão: 09/04/2012

Definitivo

Ensaio / Método	Resultados	Unidades	V.R.	Limite Lei
Azoto amoniacal at n.º 102 (25.05.2010)	<0,05	mg/l NH4	0,05	0,5
Oxidabilidade (MnO4) at n.º 058 (08.05.2008)	<0,7	mg/l O2	2	5

Interpretação Técnica dos Parâmetros:
Todos os parâmetros estão em conformidade com o Limite Lei.

Água bacteriologicamente própria para consumo.

Relativamente à Dureza, esta água classifica-se como "medianamente dura" (LDBL - Edições técnicas).

Notas:
VR - Valor Máximo Recomendado definido no Decreto Lei 236/98.
Limite Lei - Valor Máximo Admitido definido no Decreto Lei 236/98.

A amostragem não está incluída no âmbito da acreditação.

Os pareceres expressos neste relatório de ensaio não estão incluídos no âmbito da acreditação.

(Responsável Dep. Microbiologia)

(Responsável Dep. Físico-Química)

(Directora Técnica)
D^{ra} Luísa Dinis

"O" indica a área de qualificação do método de ensaio. Os resultados só devem ser utilizados se a amostra for analisada.
A representatividade das análises só é garantida pelo Laboratório Tomaz quando a amostragem é de sua responsabilidade.
Este relatório de ensaio não pode ser reproduzido, a não ser na íntegra, sem o acordo escrito do Laboratório Tomaz.

Av. Marquês de Pombal, 112 - 1.^o
Apartado 4105 - N.º 2411-001 Leiria

T. 244 830 470
F. 244 830 4056

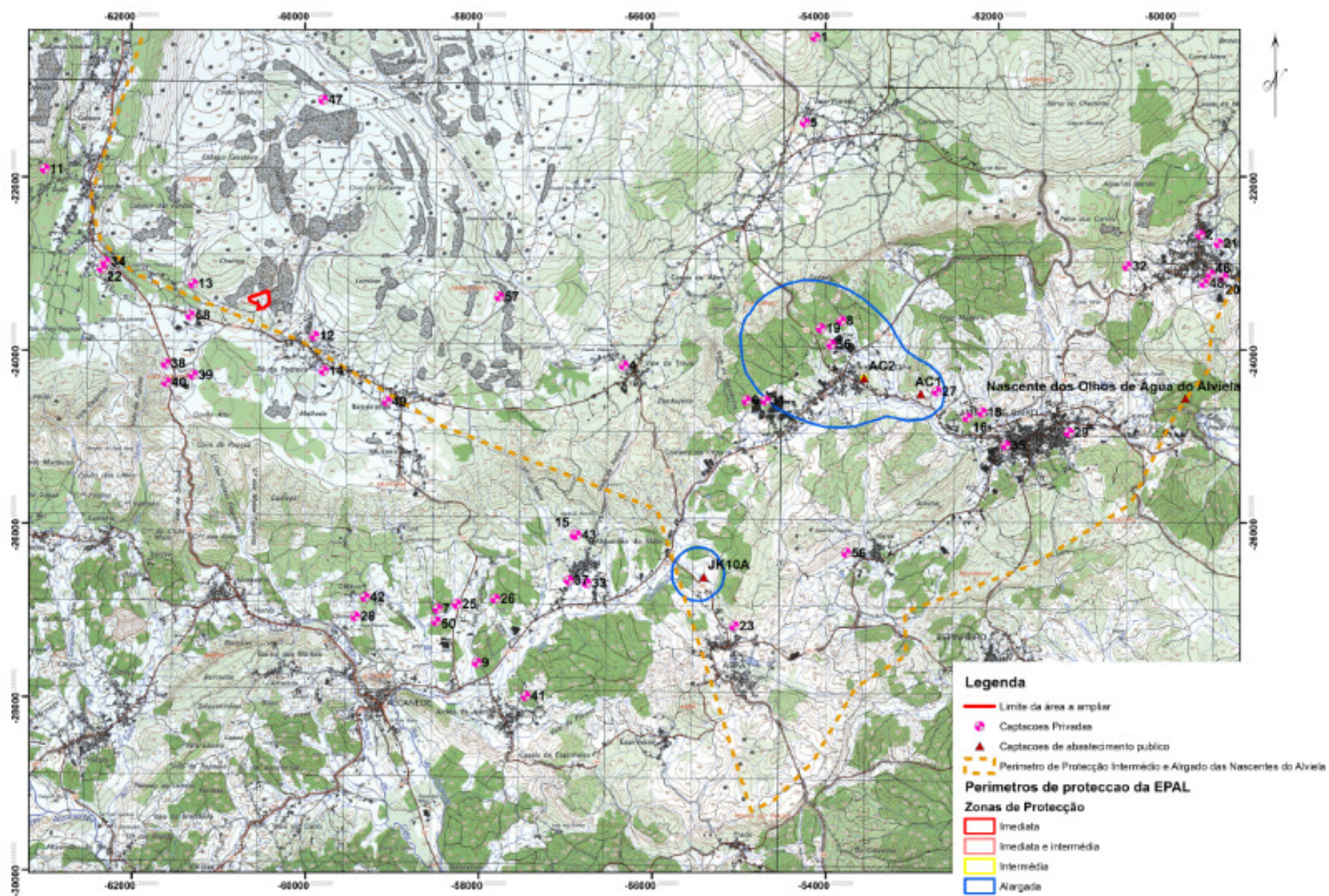
Email: geral@laboratoriotomaz.pt
www.laboratoriotomaz.pt

INSTITUTO NACIONAL DE
QUALIDADE E SEGURANÇA

Relatório de Ensaio - 15.06.2012

Pág. 2 / 2

Anexo VII



Id	gid	n_Proc	nº lic_prv	n_lic_ex pl	nome	Finalidade	tipo_capt	prof_Furo
1	93767	ARHT/GMAT/0126.08/T/TU	ARHT/0234.09/T/A.CA.F		Vitor Manuel Pereira Santos	Rega e Actividade Industrial		
2	93145	67727/DSRVT			António Maria Pereira da Rama	Rega	Furo	140
4	92314	69505/DSRVT	0227/08-DSRVT		Conselho Directivo do Baldio do Vale da Trave Casal de Alem Covão dos Porcos e Vale de Mar			
5	92205	65004		0040/ 08-DSAI- DGDH	José Abreu Ribeiro	Rega	Furo	80
6	90679	68882/DSR-Sant.	0234/DSR-Sant.		J. J. Louro Pereira, S. A.			
7	87768	63043		0184/ 05- DSGA- DDH	Carnes Valinho S. A.	Actividade Industrial	Furo	250
8	90608	67554		0143/ 07- DSGA- DDH	M. A. Lopes D' Avó, Lda.	Actividade Industrial	Furo	120
9	90236	PS12 - Aldeia Além			Serviços Municipalizados de Santarém	Produção de Água para Consumo Humano	Furo	
11	89574	65386		0157/ 06- DSGA- DDH	Conselho Directivo da A. de Compartes dos Baldios de Valverde, Pé Pedreira, Barreirinhos e Murteira	Rega e Rede de Incêndios	Furo	390
12	89576	65387		0158/ 06- DSGA- DDH	Conselho Directivo da A. de Compartes dos Baldios de Valverde, Pé Pedreira, Barreirinhos e Murteira	Rega e Rede de Incêndios	Furo	390
13	86739	62223		0491/ 04-	MOCAMAR - Mármore de Alcanena Lda	Actividade Industrial	Furo	400

				DSMA-DMA				
14	86387	61674		0190/04-DSMA-DMA	Mocapor - Comércio e Indústria de Mármore Lda	Actividade Industrial	Furo	300
15	80048	56599		423/02-DSMA-DMA	Eduardo dos Santos Ferreira	REGA		160
16	79927	54151		272/02-DSMA-DMA	Augusto Lucas Torres do Cabo	REGA	Furo	80
18	79024	54189		526/02-DSMA-DMA	Adelino Santos Alves Silva	rega	Furo	80
19	78515	53982-b		1325/05-DSGA-DDH	Inducol - Indústria de Peletaria Cruz Costa, Lda	ACTIVIDADE INDUSTRIAL	Furo	195
20	76279	47416		175/97 DSA DRH	Marcolino Inácio dos Santos	Rega	Furo	144
21	86286	58934			BELPELE - Comércio e Indústria de Peles, Lda.	Actividade Industrial	Furo	252
22	90834	68994/DSRVT	0360/07-SARVT		Maria Elisa Paula Alves Filipe			
23	98903	ID-253277	2011.002121.000.T.A.CA.PES		Maria Ermelinda Pereira Montez	Rega	Furo	160
25	99054	ID-282463		2011.002273.000.T.A.CA.SUB	Manuel Fernando Avelino Branco	ABEBERAMENTO ANIMAL	Furo	150
26	99055	ID-282270		2011.002276.000.T.A.CA.SUB	Manuel Fernando Avelino Branco	ABEBERAMENTO ANIMAL	Furo	132

27	92251	69297/STR	0165/08-DSRVT		Manuel Parreira da Silva Moço		Furo	126
28	99270	ID - 310163	GMAT-3931-OFI-2011		Maria Odete dos Santos Rosa Brás	Rega	Furo	160
29	89957	62407		0317/ 06- DSGA- DDH	Manuel de Jesus Parreira Torres	Rega	Furo	175
31	89524	66113		0125/ 06- DSGA- DDH	J. J. Louro Pereira, S. A.	Actividade Industrial	Furo	116
32	87004	60173		0897/ 04- DSMA- DMA	Luis Miguel Neves Nascimento	Rega	Furo	90
33	80011	54804		378/0 2-DSMA- DMA	José Avelino Rodrigues Neto	REGA		75
34	79413	55620		0044/ 04- DSMA- DMA	CALCIDRATA - Indústrias de Cal, S.A.	ACTIVIDADE INDUSTRIAL	Furo	529
35	95480	ARHT/GMAT/10405.09/T/T U					Furo	
36	78513	53982-a		1324/ 05- DSGA- DDH	Inducol - Indústria de Peletaria Cruz Costa, Lda	ACTIVIDADE INDUSTRIAL	Furo	156
37	76200	42341		63/97 DSA- DRH	Marcolino Rodrigues Júnior	REGA	Furo	120
38	77954	ID - 219216		2011. 001723. 000.T.A. CA.SUB.	Lusical - Companhia Lusitana de Cal, S.A.	Actividade Industrial	Furo	342

39	77955	ID - 219322		2011. 001724. 000.T.A. CA.SUB.	Lusical - Companhia Lusitana de Cal, S.A.	Actividade Industrial	Furo	180
40	77953	ID - 219314		2011. 001722. 000.T.A. CA.SUB.	Lusical - Companhia Lusitana de Cal, S.A.	Actividade Industrial	Furo	353
41	73990	ID-278636		2011. 002275. 000.T.A. CA.SUB	Manuel Fernando Avelino Branco	REGA E ABEBERAMENTO ANIMAL	Furo	130
42	79006	52235		137/0 2-DSMA- DMA	Manuel José Afoito Rodrigues da Mãe	rega	Furo	260
43	80009	56384		379/0 2-DSMA- DMA	Paulo Fernando Avelino Santos Carreira	REGA		150
46	87168	ARHT/GMAT/6001.10/T/TU	0917/08-DSAI-DGDH	ARHT/ 2236.10 /T/A.CA. F	Ecoleather - Indústria e Comércio Unipessoal, Lda	Actividade Industrial	Furo	202
47	96241	ARHT/GMAT/1095.09/T/TU		ARHT/ 2155.10 /T/A.CA. F			Furo	
48	96227	ARHT/GMAT/2090.09/T/TU		ARHT/ 2237.10 /T/A.CA. F			Furo	
49	97375	ID-99912		2011. 000101. 000.T.A. CA.SUB			Furo	
50	97458	ID-111123		2011. 000222. 000.T.A.			Furo	

				CA.SUB				
56	76684	49699		295/9 8-DSA- DRH	Norberto Correia Marques	Rega	Furo	94
57	78330	52657			Marcofil, Indústria de Mármore, Lda	Actividade Industrial	Furo	272
58	99998	ID - 391452		2012. 000157. 000.T.A. CA.SUB	Mármore Rosal, Lda	Actividade Industrial	Furo	423

Anexo VIII

Elenco florístico da área de estudo e estatuto de proteção.

Família	Género/Espécie	Nome comum	Estatuto de Proteção
Hypolepidaceae	<i>Pteridium aquilinum</i> (L.) Kuhn	Feto-do-monte	
Aspleniaceae	<i>Ceterach officinarum</i> Willd.	Doiradinha	
Pinaceae	<i>Pinus halepensis</i> Mill.	Pinheiro-do-Alepo	
	<i>Pinus pinaster</i> Aiton	Pinheiro-bravo	
Boraginaceae	<i>Borago officinalis</i> L.	Borragem	
	<i>Echium tuberculatum</i> L.	Viperina	
Fagaceae	<i>Quercus coccifera</i> L.	Carrasco	
	<i>Quercus suber</i> L.	Azinhiera	
Anacardiaceae	<i>Pistacia lentiscus</i> L.	Aroeira	
Guttiferae	<i>Hypericum humifusum</i> L.	Erva-das-mil-folhinhas	
Cistaceae	<i>Cistus salvifolius</i> L.	Estevinha	
	<i>Cistus monspeliensis</i> L.	Sargaço	
	<i>Xolantha guttata</i> (L.) Raf.	Alcár	
Salicaceae	<i>Salix atrocinerea</i> Brot.	Borradeira-preta	
Brassicaceae	<i>Raphanus raphistrum</i>	Saramago	
Ericaceae	<i>Arbutus unedo</i> L.	Medronheiro	
	<i>Calluna vulgaris</i> (L.) Hull	Torga	
	<i>Erica scoparia</i> L. subsp. <i>scoparia</i>	Urze-das-vassouras	
Primulaceae	<i>Anagallis arvensis</i> L.	Morrião	
Crassulaceae	<i>Umbilicus rupestris</i>	Úbigo-de-Vénus	
	<i>Sedum album</i> L.	Arroz-dos-telhados	
Rosaceae	<i>Crataegus monogyna</i> Jacq.	Pilriteiro	
	<i>Rosa canina</i>	Roseira-brava	
	<i>Rubus ulmifolius</i> Schott	Silva	
	<i>Sanguisorba minor</i> Scop.	Pimpinela	
Fabaceae	<i>Astragalus lusitanicus</i> Lam.	Alfavaca-dos-montes	
	<i>Genista triacanthos</i> Brot.	Tojo-gadanho	
	<i>Medicago</i> spp.	Luzerna	
	<i>Ulex airensis</i> Espírito Santo & al.	Tojo	
Thymelaeaceae	<i>Daphne gnidium</i> L.	Trovisco-fêmea	
Myrtaceae	<i>Eucalyptus globulus</i> Labill.	Eucalipto-comum	
	<i>Myrtus communis</i> L.	Murta	
Santalaceae	<i>Osyris alba</i> L.	Cássia-branca	
Euphorbiaceae	<i>Euphorbia segetalis</i> L.	Alforva-brava	
	<i>Euphorbia caracas</i>	Trovisco-macho	
Rhamnaceae	<i>Rhamnus alaternus</i> L.	Sanguinho-das-sebes	
Geraniaceae	<i>Erodium cicutarium</i> (L.) L'Hér.	Bico-de-cegonha	
	<i>Geranium molle</i> L.		
	<i>Geranium robertiana</i> L.	Erva-de-S. Roberto	
Polygalaceae	<i>Polygala lusitanica</i> Chodat		
	<i>Daucus carota</i> L.	Cenoura-brava	
	<i>Thapsia villosa</i> L.	Turbit-da-terra	
Gentianaceae	<i>Blackstonia perfoliata</i> (L.) Hudson		
	<i>Centaurium erythraea</i> Rafn	Fel-da-terra	
Oleaceae	<i>Olea europaea</i> L. var. <i>sylvestris</i> (Mill.) Lehr	Zambujeiro	
	<i>Phillyrea angustifolia</i> L.	Lentisco	
Lamiaceae	<i>Calamintha baetica</i> Boiss. & Reut.	Calaminta	
	<i>Lavandula stoechas</i> L. subsp. <i>stoechas</i>	Rosmaninho	
	<i>Nepeta tuberosa</i> L. subsp. <i>tuberosa</i>		
	<i>Origanum virens</i> Hoffmanns & Link	Oregão	
	<i>Rosmarinus officinalis</i> L.	Alecrim	
	<i>Salvia sclareoides</i> Brot.	Salva-do-sul	

Família	Género/Espécie	Nome comum	Estatuto de Proteção
	<i>Teucrium capitatum</i> L.	Carvalhinha	
	<i>Thymus zygis</i> L. subsp. <i>sylvestris</i> (Hoffmanns & Link) Cout.	Sal-da-terra	
	<i>Verbena supina</i> L.	Verbena	
Plantaginaceae	<i>Plantago lanceolata</i> L.	Língua-de-ovelha	
	<i>Plantago coronopus</i> L.	Diabelha	
	<i>Plantago serraria</i> L.		
Scrophulariaceae	<i>Chaenorhinum origanifolium</i> (L.) Kostel. subsp. <i>origanifolium</i>		
	<i>Verbascum virgatum</i> Stokes	Baltaria-maior	
Rubiaceae	<i>Sherardia arvensis</i> L.	Granza-brava	
	<i>Rubia peregrina</i> L.	Raspalingua	
Caprifoliaceae	<i>Lonicera etrusca</i> L.	Madressilva-das-boticas	
Dipsacaceae	<i>Scabiosa atropurpurea</i> L.	Escabiosa-dos-jardins	
Asteraceae	<i>Andryala integrifolia</i> L.	Tripa-de-ovelha	
	<i>Dittrichia viscosa</i> (L.) W. Greuter subsp. <i>viscosa</i>	Tágueda	
	<i>Helichrysum stoechas</i> (L.) Moench subsp. <i>stoechas</i>	Perpétuas-das-areias	
	<i>Leuzea conifera</i> (L.) DC		
	<i>Calendula arvensis</i>	Erva-vaqueira	
	<i>Scolymus hispanicus</i> L.	Escólimo-malhado	
	<i>Serratula baetica</i> DC. subsp. <i>lusitanica</i> Cantó		
	<i>Solidago virgaurea</i> L.	Vara-de-ouro	
Poaceae	<i>Agrostis curtisii</i> Kerguelen	Erva-sapa	
	<i>Arrhenatherum album</i> (Vahl) W.D. Clayton	Balão	
	<i>Avenula sulcata</i> (Boiss.) Dumort. subsp. <i>occidentalis</i> (Gervais) Romero Zarco		
	<i>Brachypodium phoenicoides</i> (L.) Roemer & Schultes	Braquipódio	
	<i>Briza maxima</i> L.	Bole-bole-maior	
	<i>Cynosurus echinatus</i> L.	Rabo-de-cão	
	<i>Dactylis glomerata</i> L.	Panasco	
	<i>Avena</i> cf. <i>sterilis</i> L.	Erva-lanar	
	<i>Piptatherum milliaceum</i> (L.) Cosson	Talha-dente	
Liliaceae	<i>Ruscus aculeatus</i> L.	Gilbardeira	Anexo V da Diretiva Habitats
	<i>Scilla monophyllos</i> Link	Jacinto-de-Outono	
	<i>Smilax aspera</i> L.	Salsaparrilha	
	<i>Urginea maritima</i> (L.) Baker	Cebola-albarrã	
Dioscoreaceae	<i>Tamus communis</i> L.	Uva-de-cão	

Anexo IX

Avifauna da área de estudo

FAMÍLIA	NOME VULGAR	LEGISLAÇÃO		Diretiva Aves	Fenol.	Abund.	Estatuto de Conservação
ESPÉCIE		Convenção de Berna	Convenção de Bona				
ACCIPITRIDAE							
<i>Buteo buteo</i>	Águia-de-asa-redonda (*)	II	II		R	R	LC
FALCONIDAE							
<i>Falco tinnunculus</i>	Peneireriro-comum	II	II		R	R	LC
COLUMBIDAE							
<i>Columba palumbus</i>	Pombo-torcaz (*)	III			R	R	LC
<i>Streptopelia decaoto</i>	Rôla-turca (*)	III			R	R	LC
PICIDAE							
<i>Dendrocopus major</i>	Pica-pau-malhado-grande (*)	II			R	R	LC
STRIGIDAE							
<i>Athene noctua</i>	Mocho-galego (*)	II			R	ESC	LC
ALAUDIDAE							
<i>Galerida cristata</i>	Cotovia-de-poupa (*)	III			R	R	LC
HIRUNDINIDAE							
<i>Hirundo rustica</i>	Andorinha-das-chaminés (*)	II			MN	C	LC
<i>Delichon urbica</i>	Andorinha-dos-beirais (*)	II			MN	C	LC
MOTACILLIDAE							
<i>Anthus pratensis</i>	Petinha-dos-prados (*)	II			I	C	LC
TROGLODYTIDAE							
<i>Troglodytes troglodytes</i>	Carriça (*)	II			R	C	LC
SILVIDAE							
<i>Sylvia atricapilla</i>	Toutinegra-de-cabeça-preta (*)	II	II		R	C	LC
<i>Sylvia melanocephala</i>	Toutinegra-de-barrete-preto (*)	II	II		R	C	LC
<i>Phylloscopus collybita</i>	Felosa-comum (*)	II	II		I	C	LC
<i>Phylloscopus trochilus</i>	Felosa-musical	II	II		MP	C	LC
MUSCICAPIDAE							
<i>Erithacus rubecula</i>	Pisco-de-peito-ruivo (*)	II	II		I	C	LC
<i>Saxicola torquata</i>	Cartaxo-comum (*)	II	II		R	C	LC
<i>Turdus merula</i>	Melro-preto (*)	III	II		R	C	LC
<i>Muscicapa striata</i>	Papa-moscas-cinzento (*)	II	II		MP	C	LC
<i>Ficedula hypoleuca</i>	Papa-moscas-preto (*)	II	II		MP	C	LC
STURNIDAE							
<i>Sturnus unicolor</i>	Estorninho-preto (*)	II			R	X	LC
<i>Sturnus vulgaris</i>	Estorninho-malhado				I	X	LC
PARIDAE							
<i>Parus ater</i>	Chapim-preto (*)	II			R	C	LC
<i>Parus major</i>	Chapim-real (*)	II			R	C	LC
<i>Parus caeruleus</i>	Chapim-azul (*)	II			R	R	LC
CERTHIDAE							
<i>Certhia brachidactyla</i>	Trepadeira-comum (*)	II			R	R	LC
CORVIDAE							

<i>Garrulus glandarius</i>	Gaio (*)				R	R	LC
<i>Corvus corone</i>	Gralha-preta (*)				R	R	LC
PLOCIDAE							
<i>Passer domesticus</i>	Pardal-de-telhado (*)				R	MC	LC
FRINGILLIDAE							
<i>Serinus serinus</i>	Chamariz (*)	II			R	MC	LC
<i>Carduelis carduelis</i>	Pintassilgo (*)	II			R	MC	LC
<i>Carduelis chloris</i>	Verdilhão (*)	II			R	MC	LC
<i>Fringilla coelebs</i>	Tentilhão (*)	II			R	MC	LC
<i>Acanthis canabina</i>	Pintaroxo (*)	II			I	MC	LC

(*) Espécie de ocorrência confirmada durante o trabalho de campo

Anexo X

Fauna de mamíferos da área de estudo

FAMÍLIA	NOME VULGAR	Legislação		Estatuto em Portugal		Abundância no local	Probabilidade de ocorrência
ESPÉCIE		Berna	Bona	Estatuto de Conservação	Abundância		
TALPIDAE							
Talpa occidentalis	Toupeira			LC	Frequente	R	Comprovada
ERINACEIDAE							
Erinaceus europaeus	Ouriço-cacheiro	III		LC	Frequente	CM	Provável
SORICIDAE							
Crossidura russula	Mussaranho-comum	III		LC	Comum	CM	Provável
LEPORIDAE							
Oryctolagus cuniculus	Coelho (*)			NT	Comum	CM	Comprovada
MURIDAE							
Apodemus sylvaticus	Rato-do-campo			LC	Comum	MC	Provável
Mus spretus	Rato-do-campo			LC	Comum	CM?	Provável
Rattus rattus	Ratazana-preta			LC	Frequente	X	Provável
Rattus norvegicus	Ratazana-cinzenta			LC	Frequente	X	Provável
CANIDAE							
Vulpes vulpes	Raposa (*)			LC	Comum	CM	Comprovada
MUSTELIDAE							
Mustela nivalis	Doninha	III		LC	Frequente	X	Provável
VIVERRIDAE							
Herpestes ichneumom	Saca-rabos	III		LC	Frequente	ESC	Comprovada

(*) espécie de ocorrência confirmada

Anexo XI

Anexo XII

Ficha de Sítio

Projecto: Pedreira Chalça n.º 5

Designação: Muro de Pedra Seca **N.º Inventário:** 1

Área do Projecto: / **Infra-estrutura:** /

Localização

Distrito: Santarém **Concelho:** Santarém

Freguesia: Alcanede **Lugar:** Chalça

Coordenadas: Datum 73 **M -** -60717,06 **P -** -23269,2 **A -** / **Folha da C.M.P.:** 328

Descrição

Patr. Arqueológico ☐ **Patr. Arquitectónico** ☐ **Patr. Etnográfico** ☒ **Tipo de Sítio:** Cercado

Cronologia: Contemporâneo

Epóico: /

Disp. Material: / **Tipo de Dispersão:** /

Uso do Solo: / **Coberto Vegetal:** /

Visibilidade do Solo **Bom** ☐ **Razoável** ☒ **Reduzida** ☐ **Nula** ☐

Acesso: Em pé da pedreira seguir para NO em direcção ao núcleo de exploração

Descrição:
Muro de pedra seca correspondente a uma estrutura de divisão de propriedade, com cerca de 75m de comprimento. Encontra-se em ruínas.

Categoria de Protecção: /

Observações: /

Geologia e Geomorfologia

Contexto Geológico: Calcários **Topografia:** /

Visibilidade: / **Controlo Visual:** /

Avaliação Patrimonial

Fiabilidade de Observação: **Bom** ☒ **Razoável** ☐ **Insuficiente** ☐

Potencial Científico: **Elevado** ☐ **Médio** ☐ **Baixo** ☒

Estado de Conservação **Bom** ☐ **Regular** ☒ **Mau** ☐ **Indeterminado** ☐

Avaliação do Impacte

Tipo de Impacte: **Sem Impacte** ☐ **Com Impacte** **Directo** ☒ **Indirecto** ☐

Valor Patrimonial / Magnitude do Impacte: **Elevado** ☐ **Médio** ☐ **Reduzido** ☒

Distância ao Proj.: 0m **Probabilidade de Impacte:** **Certo** ☒ **Provável** ☐ **Pouco Provável** ☐ **Anulável** ☐

Significância: **Muito Significativa** ☐ **Significativa** ☐ **Pouco Significativa** ☒

Medidas de Minimização

Nível 1 ☐ **Nível 2** ☒ **Nível 3** ☐

Especificação:
Registo fotográfico e topográfico, memória descritiva e acompanhamento.
(consideram-se estas medidas aplicadas com a presente ficha)

Elementos Gráficos

Localização na C.M.P. (Esc. 1:25 000)

Localização na Planta do Projecto



Fotos

